

**PORTARIA Nº 118, DE 26 DE MAIO DE 2015.**

*Homologa o reajuste tarifário anual dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito dos municípios regulados pela AGEPAN.*

O **DIRETOR-PRESIDENTE** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – **Agepan**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto na alínea “g”, inciso I do art. 4º da Lei nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, bem como no Capítulo XI da Lei nº 2.766, 18 de dezembro de 2003 que trata da Regulação Econômica e, no inciso II do art. 35 do Decreto nº 13.495, de 28 de setembro de 2012.

Considerando a atribuição do ente regulador, conforme artigo 23, § 1º da Lei Federal nº 11.445/07 que dispõe sobre atribuição para editar normas sobre reajustes e revisões,

Considerando os Convênios de Cooperação celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da **Agepan** e os Municípios, visando a organização, o planejamento, a regulação e a fiscalização do serviço público de saneamento básico,

Considerando os Contratos de Programas firmados entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL e os municípios conveniados para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário,

Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 12.530, de 28 de março de 2008, que determina que os serviços públicos de saneamento básico de interesse municipal prestados pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL, nos termos do Decreto Estadual nº 71, de 26 de janeiro de 1979, e da Lei Estadual nº 1.496, de 12 de maio de 1994, como concessionária legal do Estado, submeter-se-ão à fiscalização e à regulação, inclusive tarifária, da **Agepan**, na forma da Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001,

Considerando o disposto nas cláusulas dos Contratos de Programa que tratam do reajuste e da revisão da tarifa, determinando que os resultados sejam publicados com antecedência de 30 (trinta) dias da sua aplicação e que os preços serão reajustados sempre no mês de julho, pela variação do IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo,

Considerando o disposto no parágrafo 1º, Cláusula Décima – Do Sistema Tarifário dos Contratos de Programas, que disciplina que a estrutura tarifária constante do Anexo ao Contrato de Programa somente será alterada quando da realização de revisão ordinária ou extraordinária das tarifas, em conformidade com as normas legais e regulamentares existentes; e

Considerando a deliberação do Conselho Diretor lavrada na Ata de Reunião Regulatória nº 016, de 26 de maio de 2015 e o que consta no processo de nº 51/200.262/2015;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar os reajustes tarifários:

I – Para o município de Três Lagoas, com data-base no mês de março, homologar o reajuste tarifário de **8,13%** (oito inteiros e treze centésimos por cento) ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, calculado com base na variação do IPCA/IBGE, dos meses de abril de 2014 a março de 2015.

II – Para os demais municípios atendidos pela SANESUL com data-base no mês de abril será aplicado o percentual de **8,17%** (oito inteiros e dezessete centésimos por cento) ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, calculado com base na variação do IPCA/IBGE, dos meses de maio de 2014 a abril de 2015.

Parágrafo único. O reajuste previsto no inciso II compreende os municípios de: Água Clara, Alcinópolis, Amambai, Anastácio, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Aral Moreira, Bataguassu, Batayporã, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Caarapó, Camapuã, Caracol, Coronel Sapucaia, Chapadão do Sul, Corumbá, Coxim, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Figueirão, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Inocência, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jardim, Jateí, Juti, Ladário, Laguna Carapã, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranaíba, Paranhos, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Rio Brilhante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Ribas do Rio Pardo, Santa Rita do Pardo, Selvíria, Sete Quedas, Sidrolândia, Sonora, Tacuru, Taquarussu, Terenos e Vicentina.

Art. 2º As tarifas constantes nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV passam a vigorar a partir de 01 de julho de 2015.

Art. 3º Havendo aplicação de reajuste inferior ao homologado nos art. 1º e 2º, os efeitos econômicos e financeiros, não poderão ser objeto de pedido de reequilíbrio ou revisão.

Campo Grande/MS, 26 de maio de 2015.

**YOUSSEF DOMINGOS**  
Diretor-Presidente

**Anexo I**

<b>ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>			
% de Reajuste:		<b>8,17%</b>	
Período de Vigência: <b>01/07/2015 a 30/06/2016</b>			
Municípios: <b>ALCINÓPOLIS/ANTÔNIO JOÃO/AQUIDAUANA/CARACOL/CHAPADÃO DO SUL/DEODÁPOLIS/ELDORADO/IVINHEMA/MIRANDA/MUNDO NOVO/NOVA ANDRADINA /PARANHOS/PORTO MURTINHO/RIBAS DO RIO PARDO</b>			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
<b>RESIDENCIAL</b>	00 a 10	3,09	1,54
	11 a 15	3,95	1,96
	16 a 20	4,09	2,07
	21 a 25	4,38	2,19
	26 a 30	5,51	2,75
	31 a 50	6,54	3,28
	acima de 50	7,21	3,61
<b>COMERCIAL</b>	00 a 10	4,20	2,10
	acima de 10	8,69	4,35
<b>INDUSTRIAL</b>	00 a 10	6,59	3,31
	acima de 10	12,70	6,34
<b>PODER PÚBLICO</b>	00 a 20	4,27	2,13
	acima de 20	17,75	8,88
<b>NOTAS</b>			
1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m³);			
2 - Para as ligações não dotadas de medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima;			
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão os critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.			
<b>CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL</b>			
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que, mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:			
1 - Residência <b>unifamiliar</b> ;			
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de <b>até 50 m²</b> ;			
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de <b>até 100Kwh/mês</b> ;			
4 - Estar <b>adimplente</b> com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;			
5 - Consumo mensal de <b>até 20 m³</b> ;			
6 - Comprovar renda familiar até <b>1 (um) salário mínimo</b> ;			
7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de <b>62,25%</b> sobre a tarifa vigente.			

**Anexo II**

<b>ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>			
% de Reajuste:		8,17%	
Período de Vigência: 01/07/2015 a 30/06/2016			
Municípios: <b>AMAMBAI/ANASTÁCIO/ANGÉLICA/BATAYPORÃ/BODOQUENA/CAMAPUÃ /GUIA LOPES DA LAGUNA/ITAPORÃ/NIOAQUE/PARANAÍBA/RIO NEGRO/SIDROLÂNDIA/TERENOS</b>			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	00 a 10	3,09	1,54
	11 a 15	3,95	1,96
	16 a 20	4,09	2,06
	21 a 25	4,38	2,19
	26 a 30	5,51	2,75
	31 a 50	6,54	3,28
	acima de 50	7,21	3,61
COMERCIAL	00 a 10	4,20	2,11
	acima de 10	8,69	4,35
INDUSTRIAL	00 a 10	6,59	3,30
	acima de 10	12,70	6,34
PODER PÚBLICO	00 a 20	4,27	2,13
	acima de 20	17,75	8,88
<b>NOTAS</b>			
1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m³);			
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima;			
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão os critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.			
<b>CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL</b>			
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:			
1 - Residência <b>unifamiliar</b> ;			
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de <b>até 50 m²</b> ;			
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de <b>até 100Kwh/mês</b> ;			
4 - Estar <b>adimplente</b> com a SANESUL. Caso contrário, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;			
5 - Consumo mensal de <b>até 20 m³</b> ;			
6 - Comprovar renda familiar até <b>1 (um) salário mínimo</b> .			

**Anexo III**

<b>ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>			
% de Reajuste:		<b>8,17%</b>	
Período de Vigência: <b>01/07/2015 a 30/06/2016</b>			
Municípios: <b>ARAL MOREIRA/CORONEL SAPUCAIA/INOCENCIA/JARDIM/JATEÍ/LAGUNA CARAPÃ/MARACAJU/PEDRO GOMES/PONTA PORÃ/RIO BRILHANTE/RIO VERDE DE MATO GROSSO</b>			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M <sup>3</sup> )	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
<b>RESIDENCIAL</b>	00 a 10	3,08	1,55
	11 a 15	3,96	1,97
	16 a 20	4,09	2,07
	21 a 25	4,38	2,20
	26 a 30	5,51	2,76
	31 a 50	6,53	3,28
	acima de 50	7,21	3,61
<b>COMERCIAL</b>	00 a 10	4,20	2,11
	acima de 10	8,70	4,35
<b>INDUSTRIAL</b>	00 a 10	6,59	3,30
	acima de 10	12,70	6,34
<b>PODER PÚBLICO</b>	00 a 20	4,27	2,13
	acima de 20	17,75	8,88
<b>NOTAS</b>			
1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m <sup>3</sup> );			
2 - Para as ligações não dotadas de medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima;			
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão os critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.			
<b>CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL</b>			
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que, mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:			
1 - Residência <b>unifamiliar</b> ;			
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de <b>até 50 m<sup>2</sup></b> ;			
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de <b>até 100Kwh/mês</b> ;			
4 - Estar <b>adimplente</b> com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;			
5 - Consumo mensal de <b>até 20 m<sup>3</sup></b> ;			
6 - Comprovar renda familiar até <b>1 (um) salário mínimo</b> ;			
7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de <b>62,25%</b> sobre a tarifa vigente.			

**Anexo IV**

<b>ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>			
% de Reajuste:		<b>8,17%</b>	
Período de Vigência: <b>01/07/2015 a 30/06/2016</b>			
Município: <b>BATAGUASSU</b>			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
	<b>CFC</b>	<b>6,89</b>	
<b>RESIDENCIAL</b>	00 a 10	2,89	1,44
	11 a 15	3,65	1,82
	16 a 20	3,89	1,95
	21 a 25	4,33	2,17
	26 a 30	4,48	2,24
	31 a 50	5,39	2,69
	acima de 50	5,59	2,79
	<b>CFC</b>	<b>6,89</b>	
<b>COMERCIAL</b>	00 a 10	3,57	1,79
	acima de 10	7,74	3,87
	<b>CFC</b>	<b>6,89</b>	
<b>INDUSTRIAL</b>	00 a 10	5,39	2,69
	acima de 10	11,50	5,74
	<b>CFC</b>	<b>6,89</b>	
<b>PODER PÚBLICO</b>	00 a 20	3,73	1,87
	acima de 20	15,24	7,61
<b>NOTAS</b>			
1 - Será cobrado o consumo efetivamente medido acrescido do CFC dos usuários com ligações medidas;			
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima;			
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.			
<b>CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL</b>			
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:			
1 - Residência <b>unifamiliar</b> ;			
2 - Morador de subabitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de <b>até 50 m²</b> ;			
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de <b>até 100kwh/mês</b> ;			
4 - Estar <b>adimplente</b> com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;			
5 - Consumo mensal de <b>até 20 m³</b> ;			
6 - Comprovar renda familiar até <b>1 (um) salário mínimo</b> .			

Anexo V

ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
% de Reajuste:		8,17%	
Período de Vigência: 01/07/2015 a 30/06/2016			
Município: TACURU			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M <sup>3</sup> )	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	00 a 10	3,09	1,54
	11 a 15	3,95	1,96
	16 a 20	4,09	2,07
	21 a 25	4,39	2,19
	26 a 30	5,51	2,75
	31 a 50	6,54	3,28
	acima de 50	7,21	3,62
COMERCIAL	00 a 10	4,19	2,11
	acima de 10	8,70	4,35
INDUSTRIAL	00 a 10	6,59	3,31
	acima de 10	12,70	6,34
PODER PÚBLICO	00 a 20	4,27	2,14
	acima de 20	17,76	8,88
<b>NOTAS</b>			
1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consomem <b>até a cota básica (10m<sup>3</sup>)</b> ;			
2 - Para as ligações não dotadas de medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima;			
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.			
<b>CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL</b>			
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:			
1 - Residência <b>unifamiliar</b> ;			
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de <b>até 50 m<sup>2</sup></b> ;			
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de <b>até 100Kwh/mês</b> ;			
4 - Estar <b>adimplente</b> com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;			
5 - Consumo mensal de <b>até 20 m<sup>3</sup></b> ;			
6 - Comprovar renda familiar até <b>1 (um) salário mínimo</b> ;			
7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de <b>62,25%</b> sobre a tarifa vigente.			

**Anexo VI**

<b>ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>			
% de Reajuste:		<b>8,17%</b>	
Período de Vigência: <b>01/07/2015 a 30/06/2016</b>			
Município: <b>SELVÍRIA</b>			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M <sup>3</sup> )	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
<b>CFC</b>		<b>6,89</b>	
<b>RESIDENCIAL</b>	00 a 10	2,89	1,44
	11 a 15	3,65	1,82
	16 a 20	3,89	1,95
	21 a 25	4,33	2,17
	26 a 30	4,48	2,24
	31 a 50	5,39	2,69
	acima de 50	5,59	2,79
<b>CFC</b>		<b>6,89</b>	
<b>COMERCIAL</b>	00 a 10	3,57	1,79
	acima de 10	7,74	3,87
<b>CFC</b>		<b>6,89</b>	
<b>INDUSTRIAL</b>	00 a 10	5,39	2,69
	acima de 10	11,50	5,74
<b>CFC</b>		<b>6,89</b>	
<b>PODER PÚBLICO</b>	00 a 20	3,73	1,87
	acima de 20	15,24	7,61

<b>NOTAS</b>
1 - Será cobrado o consumo efetivamente medido acrescido do CFC dos usuários com ligações medidas;
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima;
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

<b>CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL</b>
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:
1 - Residência <b>unifamiliar</b> ;
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de <b>até 50 m<sup>2</sup></b> ;
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de <b>até 100Kwh/mês</b> ;
4 - Estar <b>adimplente</b> com a SANESUL. Caso contrário, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;
5 - Consumo mensal de <b>até 20 m<sup>3</sup></b> ;
6 - Comprovar renda familiar até <b>1 (um) salário mínimo</b> .

**Anexo VII**

<b>ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>			
% de Reajuste:		<b>8,13%</b>	
Período de Vigência: <b>01/07/2015 a 30/06/2016</b>			
Município: <b>TRÊS LAGOAS</b>			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M <sup>3</sup> )	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
	<b>CFC</b>	<b>3,43</b>	
<b>RESIDENCIAL</b>	00 a 10	2,89	1,44
	11 a 15	3,65	1,82
	16 a 20	3,89	1,95
	21 a 25	4,33	2,17
	26 a 30	4,48	2,24
	31 a 50	5,38	2,69
	acima de 50	5,59	2,79
	<b>CFC</b>	<b>3,43</b>	
<b>COMERCIAL</b>	00 a 10	3,57	1,79
	acima de 10	7,73	3,87
	<b>CFC</b>	<b>3,43</b>	
<b>INDUSTRIAL</b>	00 a 10	5,38	2,69
	acima de 10	11,49	5,74
	<b>CFC</b>	<b>3,43</b>	
<b>PODER PÚBLICO</b>	00 a 20	3,73	1,87
	acima de 20	15,23	7,61

<b>NOTAS</b>	
1 - Será cobrado o consumo efetivamente medido acrescido do CFC dos usuários com ligações medidas;	
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima;	
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.	

<b>CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL</b>	
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Area Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:	
1 - Residência <b>unifamiliar</b> ;	
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de <b>até 50 m<sup>2</sup></b> ;	
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de <b>até 100kwh/mês</b> ;	
4 - Estar <b>adimplente</b> com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;	
5 - Consumo mensal de <b>até 20 m<sup>3</sup></b> ;	
6 - Comprovar renda familiar até <b>1 (um) salário mínimo</b> ;	
7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de <b>62,25%</b> sobre a tarifa vigente.	

**Anexo VIII**

<b>ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>			
% de Reajuste:		<b>8,17%</b>	
Período de Vigência: <b>01/07/2015 a 30/06/2016</b>			
Municípios: <b>ANAURILÂNDIA/APARECIDA DO TABOADO/CORUMBÁ/DOIS IRMÃOS DO BURITI/DOURADINA/FIGUEIRÃO/IGUATEMI/ITAQUIRAÍ/JAPORÃ/LADÁRIO/NOVA ALVORADA DO SUL/NOVO HORIZONTE DO SUL/SETE QUEDAS/SONORA/TAQUARUSSU/VICENTINA</b>			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M <sup>3</sup> )	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
<b>RESIDENCIAL</b>	00 a 10	3,08	2,16
	11 a 15	3,96	2,77
	16 a 20	4,09	2,87
	21 a 25	4,38	3,07
	26 a 30	5,51	3,85
	31 a 50	6,53	4,58
	acima de 50	7,21	5,05
<b>COMERCIAL</b>	00 a 10	4,20	2,94
	acima de 10	8,70	6,09
<b>INDUSTRIAL</b>	00 a 10	6,59	4,61
	acima de 10	12,70	8,89
<b>PODER PÚBLICO</b>	00 a 20	4,27	3,00
	acima de 20	17,75	12,42
<b>NOTAS</b>			
1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consomem até a cota básica (10m <sup>3</sup> );			
2 - Para as ligações não dotadas de medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima;			
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão os critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.			
<b>CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL</b>			
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que, mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:			
1 - Residência <b>unifamiliar</b> ;			
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de <b>até 50 m<sup>2</sup></b> ;			
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de <b>até 100Kwh/mês</b> ;			
4 - Estar <b>adimplente</b> com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;			
5 - Consumo mensal de <b>até 20 m<sup>3</sup></b> ;			
6 - Comprovar renda familiar até <b>1 (um) salário mínimo</b> .			

**Anexo IX**

<b>ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>			
% de Reajuste:		<b>8,17%</b>	
Período de Vigência: <b>01/07/2015 a 30/06/2016</b>			
Municípios: <b>BONITO/CAARAPÓ/NAVIRAÍ</b>			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M <sup>3</sup> )	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
<b>RESIDENCIAL</b>	00 a 10	3,08	1,55
	11 a 15	3,96	1,97
	16 a 20	4,09	2,07
	21 a 25	4,38	2,20
	26 a 30	5,51	2,76
	31 a 50	6,53	3,28
	acima de 50	7,21	3,61
<b>COMERCIAL</b>	00 a 10	4,20	2,11
	acima de 10	8,70	4,35
<b>INDUSTRIAL</b>	00 a 10	6,59	3,30
	acima de 10	12,70	6,34
<b>PODER PÚBLICO</b>	00 a 20	4,27	2,13
	acima de 20	17,75	8,88
<b>NOTAS</b>			
1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m <sup>3</sup> );			
2 - Para as ligações não dotadas de medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima;			
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão os critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.			
<b>CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL</b>			
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que, mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:			
1 - Residência <b>unifamiliar</b> ;			
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de <b>até 50 m<sup>2</sup></b> ;			
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de <b>até 100Kwh/mês</b> ;			
4 - Estar <b>adimplente</b> com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;			
5 - Consumo mensal de <b>até 20 m<sup>3</sup></b> ;			
6 - Comprovar renda familiar até <b>1 (um) salário mínimo</b> .			

Anexo X

<b>ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>			
% de Reajuste:		<b>8,17%</b>	
Período de Vigência: <b>01/07/2015 a 30/06/2016</b>			
Municípios: <b>DOURADOS</b>			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M <sup>3</sup> )	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	00 a 10	3,08	1,85
	11 a 15	3,96	2,38
	16 a 20	4,09	2,46
	21 a 25	4,38	2,63
	26 a 30	5,51	3,31
	31 a 50	6,53	3,92
	acima de 50	7,21	4,33
COMERCIAL	00 a 10	4,20	2,52
	acima de 10	8,70	5,22
INDUSTRIAL	00 a 10	6,59	3,96
	acima de 10	12,70	7,62
PODER PÚBLICO	00 a 20	4,27	2,56
	acima de 20	17,75	10,64
<b>NOTAS</b>			
1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m <sup>3</sup> );			
2 - Para as ligações não dotadas de medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima;			
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão os critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.			
<b>CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL</b>			
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que, mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:			
1 - Residência <b>unifamiliar</b> ;			
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de <b>até 50 m<sup>2</sup></b> ;			
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de <b>até 100Kwh/mês</b> ;			
4 - Estar <b>adimplente</b> com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;			
5 - Consumo mensal de <b>até 20 m<sup>3</sup></b> ;			
6 - Comprovar renda familiar até <b>1 (um) salário mínimo</b> .			

**Anexo XI**

<b>ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>			
% de Reajuste:		<b>8,17%</b>	
Período de Vigência: <b>01/07/2015 a 30/06/2016</b>			
Municípios: <b>FÁTIMA DO SUL</b>			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M <sup>3</sup> )	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	00 a 10	3,08	0,93
	11 a 15	3,96	1,73
	16 a 20	4,09	2,02
	21 a 25	4,38	2,31
	26 a 30	5,51	2,54
	31 a 50	6,53	2,86
	acima de 50	7,21	3,04
COMERCIAL	00 a 10	4,20	1,73
	acima de 10	8,70	4,34
INDUSTRIAL	00 a 10	6,59	2,86
	acima de 10	12,70	5,78
PODER PÚBLICO	00 a 20	4,27	2,86
	acima de 20	17,75	5,78
<b>NOTAS</b>			
1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m <sup>3</sup> );			
2 - Para as ligações não dotadas de medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima;			
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão os critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.			
<b>CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL</b>			
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que, mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:			
1 - Residência <b>unifamiliar</b> ;			
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de <b>até 50 m<sup>2</sup></b> ;			
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de <b>até 100Kwh/mês</b> ;			
4 - Estar <b>adimplente</b> com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;			
5 - Consumo mensal de <b>até 20 m<sup>3</sup></b> ;			
6 - Comprovar renda familiar até <b>1 (um) salário mínimo</b> .			

**Anexo XII**

<b>ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>			
% de Reajuste:		<b>8,17%</b>	
Período de Vigência: <b>01/07/2015 a 30/06/2016</b>			
Municípios: <b>COXIM</b>			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M <sup>3</sup> )	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	00 a 10	3,08	1,57
	11 a 15	3,96	1,88
	16 a 20	4,09	2,15
	21 a 25	4,38	2,50
	26 a 30	5,51	2,94
	31 a 50	6,53	3,00
	acima de 50	7,21	3,07
COMERCIAL	00 a 10	4,20	2,94
	acima de 10	8,70	2,94
INDUSTRIAL	00 a 10	6,59	3,83
	acima de 10	12,70	3,83
PODER PÚBLICO	00 a 20	4,27	2,86
	acima de 20	17,75	5,75
<b>NOTAS</b>			
1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m <sup>3</sup> );			
2 - Para as ligações não dotadas de medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima;			
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão os critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.			
<b>CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL</b>			
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que, mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:			
1 - Residência <b>unifamiliar</b> ;			
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de <b>até 50 m<sup>2</sup></b> ;			
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de <b>até 100Kwh/mês</b> ;			
4 - Estar <b>adimplente</b> com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;			
5 - Consumo mensal de <b>até 20 m<sup>3</sup></b> ;			
6 - Comprovar renda familiar até <b>1 (um) salário mínimo</b> .			

**Anexo XIII**

<b>ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>			
% de Reajuste:		<b>8,17%</b>	
Período de Vigência: <b>01/07/2015 a 30/06/2016</b>			
Municípios: <b>JUTI</b>			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M <sup>3</sup> )	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
<b>RESIDENCIAL</b>	00 a 10	3,08	0,70
	11 a 15	3,96	1,18
	16 a 20	4,09	1,47
	21 a 25	4,38	1,73
	26 a 30	5,51	2,01
	31 a 50	6,53	2,31
	acima de 50	7,21	2,57
<b>COMERCIAL</b>	00 a 10	4,20	2,86
	acima de 10	8,70	3,19
<b>INDUSTRIAL</b>	00 a 10	6,59	2,86
	acima de 10	12,70	3,19
<b>PODER PÚBLICO</b>	00 a 20	4,27	2,86
	acima de 20	17,75	5,75
<b>NOTAS</b>			
1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m <sup>3</sup> );			
2 - Para as ligações não dotadas de medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima;			
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão os critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.			
<b>CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL</b>			
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que, mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:			
1 - Residência <b>unifamiliar</b> ;			
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de <b>até 50 m<sup>2</sup></b> ;			
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de <b>até 100Kwh/mês</b> ;			
4 - Estar <b>adimplente</b> com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;			
5 - Consumo mensal de <b>até 20 m<sup>3</sup></b> ;			
6 - Comprovar renda familiar até <b>1 (um) salário mínimo</b> .			

**Anexo XIV**

<b>ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>			
% de Reajuste:		<b>8,17%</b>	
Período de Vigência: <b>01/07/2015 a 30/06/2016</b>			
Municípios: <b>ÁGUA CLARA/BRASILANDIA/SANTA RITA DO PARDO</b>			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
<b>CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC</b>		<b>6,89</b>	
<b>RESIDENCIAL</b>	00 a 10	2,89	1,84
	11 a 15	3,65	2,02
	16 a 20	3,89	2,24
	21 a 25	4,34	2,31
	26 a 30	4,48	2,46
	31 a 50	5,39	2,73
	acima de 50	5,59	3,19
<b>CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC</b>		<b>6,89</b>	
<b>COMERCIAL</b>	00 a 10	3,57	2,89
	acima de 10	7,73	2,89
<b>CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC</b>		<b>6,89</b>	
<b>INDUSTRIAL</b>	00 a 10	5,39	3,74
	acima de 10	11,50	3,84
<b>CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC</b>		<b>6,89</b>	
<b>PODER PÚBLICO</b>	00 a 20	3,73	2,62
	acima de 20	15,24	5,78
<b>NOTAS</b>			
1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consomem até a cota básica (10m³);			
2 - Para as ligações não dotadas de medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima;			
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão os critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.			
<b>CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL</b>			
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que, mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:			
1 - Residência <b>unifamiliar</b> ;			
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de <b>até 50 m²</b> ;			
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de <b>até 100Kwh/mês</b> ;			
4 - Estar <b>adimplente</b> com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;			
5 - Consumo mensal de <b>até 20 m³</b> ;			
6 - Comprovar renda familiar até <b>1 (um) salário mínimo</b> .			